



L E I N° 101/95

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-CONTUR, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Anchieta-ES, sendo órgão auxiliador do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de turismo será composto por representantes dos órgãos e/ou instituições abaixo relacionadas:

- a) 05 Representantes do Poder Público Municipal;
- b) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 Representante da Associação do Comércio e Indústria do Município de Anchieta/ES;
- d) 01 Representante da rede hoteleira do Município de Anchieta/ES;
- e) 01 Representante de Bares e Restaurantes do Município de Anchieta/ES;
- f) 01 Representante escolhido entre as Associações dos Moradores do Município de Anchieta/ES;
- g) 01 Representante das Escolas do Município de Anchieta/ES.

5. farão - O presidente do Conselho Municipal

de Turismo, será indicado pelo Prefeito Municipal entre os representantes dos órgãos e/ou entidades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo-Contur de que trata o caput do art. 1º as seguintes atribuições:

- a) Proceder e estimular estudos sobre problemas de interesse do Município, no que tange ao desenvolvimento do turismo.
- b) Analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do Turismo, com destaque de serviços e trabalhos no Município de Archita/ES.
- c) Contratar serviços, visando o disciplinamento do Turismo no Município de Archita/ES.
- d) Receber reclamações e sugestões, sobre elas fazendo análise, para em seguida sugerir melhorias dos serviços turístico do Município.
- e) Tratar todas Comunidades, bairros, localidades e distritos, sem qualquer distinção, afim de proporcionar um melhor desempenho dos serviços turísticos local.
- f) Analisar, apreciar e emitir parecer, com a finalidade de subsidiar o chefe de poder público municipal, quando solicitado pelo mesmo, no que tange ao pedido de cadastramento de veículos, aeronaves, e aeroportos.
- g) Convocar juntas as pessoas jurídicas de direito privado, para captar meios de patrocínio para campanhas visando a divulgação do turismo no Município de Archita/ES.
- h) Intervir quando necessário para a captação de investimento para o setor turístico no Município de Archita/ES.



Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, serão indicados pelos órgãos e/ou entidades que representarem e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandado de dois anos.

§ (RJIC) - Os membros do Conselho de Turismo do Município de Anchieta, não serão remunerados,

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 dias elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta da sua reunião.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal.

regulamentará a presente lei, através de decreto no prazo de 60 dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Anchieta, 28 de novembro de 1995.

(Assinatura)
EDIVAL JOSE PETRI
PREFEITO MUNICIPAL.